

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Rodeio/SC

Diretoria Municipal de Assistência Social

Necessidade da Administração: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A GESTÃO E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE RODEIO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS).**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para a suprir, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. A presente contratação tem como justificativa a necessidade do setor de assistência social de assessoria para a Gestão e Equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Rodeio e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) que forneça suporte técnico e jurídico especializado para a resolução de questões complexas e para a tomada de decisões estratégicas, garantindo segurança e assertividade nas ações, além de realizar análises detalhadas de documentos e outros instrumentos legais, garantindo sua validade, conformidade e a mitigação de riscos legais.

1.2. A Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado, instituído pela Constituição Federal de 1988. A partir de 1993, com a publicação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é definida como Política de Seguridade Social, compondo o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Previdência Social, com caráter de Política Social articulada a outras políticas do campo social.

1.3. O SUAS (Sistema Único de Assistência Social), através de Portarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e normatizações complementares atribuídos aos municípios a obrigação de efetuar regulação, controle, avaliação e auditoria em seus vários fluxos de usuários e atendimentos. O SUAS organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos. O SUAS engloba também a oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade. Também gerencia a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social e concedendo certificação a entidades beneficentes, quando é o caso.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando o recente início da vigência da Lei nº 14.133/2021, o órgão está elaborando seu Plano Anual de Contratações. No entanto, o planejamento orçamentário desta diretoria, expresso no Plano Plurianual e demais leis orçamentárias, prevê recursos destinados à assistência social e meios para melhoria do serviço prestado à população.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço é de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	6	MÊS	ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RODEIO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÁLISE E ORIENTAÇÃO SOBRE LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS À ASSISTÊNCIA SOCIAL, ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOBRE QUESTÕES ESPECÍFICAS, ORIENTAÇÕES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À ÁREA, VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DE DOCUMENTOS COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS E REVISÃO DE RELATÓRIOS/DOCUMENTOS LEGAIS COM RECOMENDAÇÕES E AJUSTES NECESSÁRIOS.

## 5. PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado avaliou as seguintes possibilidades:

- 1) Contratar servidor capacitado;
- 2) Contratar assessoria para o objeto.

Considerando a dificuldade em encontrar servidor capacitado para atuar no Município, bem como o custo que isto geraria, a Diretoria optou pela 2ª opção, ou seja, a contratação da empresa MICHEL BELMIRO ILIBIO pela proposta de menor valor apresentada pela mesma. Além disso, a empresa contém toda a documentação exigida pela administração pública para a contratação.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	6	MÊS	ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RODEIO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÁLISE E ORIENTAÇÃO SOBRE LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS À ASSISTÊNCIA SOCIAL, ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOBRE QUESTÕES ESPECÍFICAS, ORIENTAÇÕES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À ÁREA, VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DE DOCUMENTOS COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS E REVISÃO DE RELATÓRIOS/DOCUMENTOS	R\$ 2.916,66	R\$ 17.500,00

			LEGAIS COM RECOMENDAÇÕES E AJUSTES NECESSÁRIOS.		
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 17.500,00	

O custo total estimado da contratação é de **R\$17.500,00**.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Considerando que o serviço deve ser prestado por empresa capacitada na área;

Considerando que em situações anteriores a referida empresa já foi contratada para a execução do mesmo objeto;

Considerando que dentre a pesquisa de preços a referida apresentou o orçamento com menor valor;

Justificamos a contratação, que visa suprir a necessidade de assessoramento que a Diretoria de Assistência Social do Município demonstrou através de seu Documento de Formalização de Demanda.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

8.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. Considerando a impossibilidade de divisão do objeto, não haverá parcelamento.

8.3. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT) para pessoas jurídicas.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.5. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo, realizar a contratação da empresa visando o suporte técnico e jurídico especializado para a resolução de questões complexas e para a tomada de decisões estratégicas, garantindo segurança e assertividade nas ações, além de realizar análises detalhadas de documentos e outros instrumentos legais, garantindo sua validade, conformidade e a mitigação de riscos legais para a Gestão e Equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Rodeio e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Por se tratar de serviço comum, não se identifica a necessidade de providências complementares.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Este Estudo não identificou impactos ambientais decorrentes da contratação.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Desta feita, por existir inviabilidade de competição, não havendo qualquer impedimento à contratação, já que tem por objeto um serviço profissional especializado, de experiência comprovada, além de oferecer preço proposto compatível com o praticado no mercado, é que justificamos a contratação por dispensa de licitação.

## 14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressaltamos que o Decreto Federal Nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, alterou este valor para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

## 15. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

NOME	MICHEL BELMIRO ILIBIO
CNPJ	58.887.826/0001-02
ENDEREÇO	Rua Júlio Marcondes de Oliveira, nº 90 - Progresso, Laguna - SC, 88790-000

Rodeio (SC), 26 de fevereiro de 2025.

---

**SÔNIA CLAUDINO SANTANA SCOZ**  
Diretora de Assistência Social